



Ofício Gab/nº 045/2020 – PMI

Igarapé-Miri - PA, 27 de Abril de 2020.

Ao Ilmº Sr.  
Antonio Cardoso Marques  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri  
Igarapé-Miri/PA

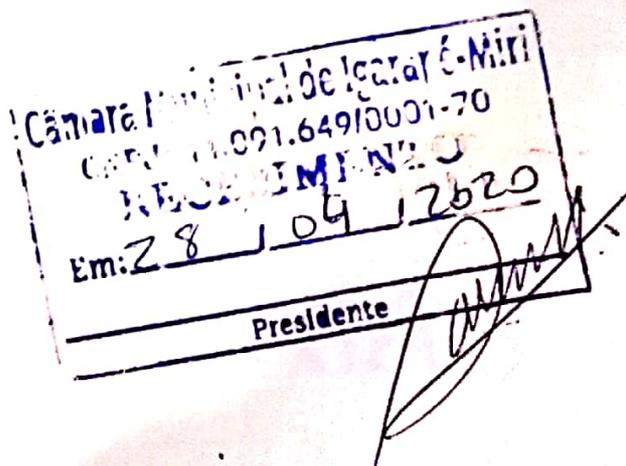
Honrado em cumprimentá-lo sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 004/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2021.

Reiterando votos de estima e consideração, nos colocamos a inteira disposição para os esclarecimentos que fizerem necessários.

Compõem o presente Projeto de Lei:

- 1 – Mensagem ao Poder Legislativo;
- 2 – Texto da PL;
- 3 – Anexo de Metas Físicas;
- 4 – Anexo de Riscos Fiscais;
- 5 – Anexo de Metas Fiscais

Atenciosamente,



RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES  
QUARESMA: 56306156291  
Assinado de forma digital por RONÉLIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA: 56306156291

**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma**  
CPF: 563.061.562-91  
Prefeito Municipal



# PROJETO DE LEI N° 004/2020

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

—

# 2021



Mensagem nº 004/2020.

Igarapé-Miri, 27 de Abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Marques Cardoso  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri  
Ilmos. Vereadores e Vereadoras do município de Igarapé-Miri

**Assunto: Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, no prazo regulamentar em cumprimento ao que determina o artigo 165, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021. Onde os fundamentos legais estão inseridos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua, orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA), com os objetivos, diretrizes e metas da administração pública, estabelecidos no PPA 2018-2021.

A LDO, a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se peça obrigatória e fundamental da Gestão Fiscal dos poderes públicos, ampliando sua importância, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição, como: estabelecer critérios para contingenciamento de dotações quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária; sistematizar controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação dos Programas e Ações da administração pública; estabelecer condições para subvencionar financeiramente instituições privadas e pessoas físicas comprovadamente carentes; definição de critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento; periodicidade e



conteúdo da programação financeira mensal; estabelecimento do percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência e a definição dos limites – dispositivos constitucionais - para os órgãos do Poder Legislativo e do Executivo.

Com relação ao PLDO-2021, inicialmente, cumpre mencionar que, em face do atual contexto de elevada incerteza, decorrente da pandemia do novo corona vírus, o Projeto apresenta um crescimento modesto das receitas municipais, haja vista, a frustração na arrecadação de impostos e taxas municipais e queda nos valores das transferências constitucionais.

A Epidemia do novo corona vírus foi prevista no anexo de Riscos Fiscais, destinando contingenciamento inicial na ordem de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos que poderão ser incluídos no PLOA-2021, cuja fonte, será recursos do **tesouro municipal**.

Ressaltamos nossa preocupação o baixo crescimento econômico que é uma tendência nacional e provavelmente afetará nosso município no ano de 2021.

É importante esclarecer que as metas fixadas na LDO – 2021 foram projetadas levando em consideração a grave situação econômica, fiscal e política que nosso país passa nesse momento, que se materializa por meio de desaceleração econômica, do aumento do desemprego, dentre outros fatores.

Em face da realidade e à luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros, a receita estimada na LDO para 2021, foi no montante de R\$ 165.500.000,00, apresentando crescimento de 2,16%, em relação ao valor estimado para 2020. Desse montante as receitas correntes representam 90,90%.

As projeções para os dois anos subsequentes preveem um crescimento tímido em relação a 2021. No caso da estimativa para 2022, apresenta um crescimento de apenas 2,42% e em 2023 de 4,42%, compatível com a previsão do PIB Nacional para esse período.

O Projeto ora posto sob a análise de Vossas Excelências foi elaborado em observância aos compromissos firmados com a população, e os estudos feitos no próprio corpo administrativo municipal, de onde se levantou as necessidades



prioritárias à manutenção das ações de responsabilidade desse governo, também apoiando ações promovidas por outras esferas de governo, com quem o município procura manter parcerias, objetivando buscar soluções de problemas internos através de elaboração de convênios, tudo a fim de dar norte à formulação do Projeto de Lei do Orçamento para 2021.

A Proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

Contudo, não haverá margem para erro referente ao cumprimento da principal Meta Fiscal assumida na LDO: O Resultado Primário

Este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta também os pleitos apresentados por Vossas Excelências no plenário desta egrégia Corte de Leis, como representantes legítimos do povo, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero o compromisso de manter também a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos no decorrer de nossa administração.

Atenciosamente,

---

**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, no interesse superior e predominante do Município APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do



cronograma mensal de desembolso;

- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

## **Seção I**

### **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2021.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **Seção II**

### **Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

#### **Subseção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da



**Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008 e posteriores alterações, ambas do STN.**

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2020 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único.** Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

**Art. 9º.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



**Art. 10.** A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

## Subseção II

### Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 11.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 13.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao



atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2021, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Subseção III**

#### **Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.**

**Art. 15.** A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

### **Seção III**

#### **Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### **Subseção I**

#### **Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 16.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de



cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

## **Subseção II**

### **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 17.** Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **Seção IV**

### **Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.**

**Art. 18.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária



para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 19.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse



público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 20.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 21.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

### Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 23.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear



toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

**Art. 24.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



## Seção VII

### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

**Art. 25.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 26.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

### Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 27.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei



---

Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 31.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 26 a 28 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Art. 33.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a



peças físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

**Art. 34.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

### **Seção IX**

#### **Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 35.** Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 36.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração



indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## Seção XI

### Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

**Art. 37.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos



federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

## Seção XII

### Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

**Art. 38.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

## Seção XIII

### Do Incentivo à Participação Popular

**Art. 39.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 40.** Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



## Seção XIV

### Das Disposições Gerais

**Art. 41.** Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

**Art. 42.** As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2021, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 44.** Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 45.** O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei.

**Art. 46.** Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de



programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2021.

§ 1º. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

**Art. 47.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo Único:** A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

**Art. 49.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;



VI. Contratos de serviços;

VII. As operações de crédito;

VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas Físicas

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri (PA), aos 27 dias do mês de Abril de 2020.

**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma**  
Prefeito Municipal



# METAS FÍSICAS





---

Descrição:	Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 1.644.772
<hr/>		
Ação.....:	2003 - Divulgação Oficial	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 145.684
<hr/>		
Ação.....:	2007 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	
Descrição:	Gestão das Atividades da Secretaria de Administração	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 5.753.489
<hr/>		
Ação.....:	2009 - Convênios com órgãos de Segurança Pública	
Descrição:	Convênios com órgãos de Segurança Pública	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 124.872
<hr/>		
Ação.....:	2017 - Gestão das Atividades da Guarda Municipal	
Descrição:	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 219.567
<hr/>		
Ação.....:	2018 - Gestão das Atividades do Demutran	
Descrição:	Gestão das Atividades do Demutran	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 258.069
<hr/>		
Ação.....:	2021 - Gestão das Atividades da Sec. de Desenvolvimento Economico e Trabalho	
Descrição:	Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Economico e Trabalho	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 1.072.134
<hr/>		
Ação.....:	2034 - Gestão da Ouvidoria municipal	
Descrição:	Gestão da Ouvidoria no município	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 376.698
<hr/>		
Ação.....:	2035 - Apoio Direitos Humanos e Equidade, Mulheres e Juventude	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021: 93.654
<hr/>		
Ação.....:	2036 - Gestão do Programa de Valorização e Qualificação do Serv. Público	



---

Ação.....: 2012 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças  
Descrição: Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 1.216.986

---

Ação.....: 2136 - Gestão das Atividades do DEFISP  
Descrição: Manutenção das atividades do DEFISP  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 34.000

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0002 - Prefeitura em Ação  
Práticas arcaicas na gestões dos instrumentos de prestação de serviços ao cidadão.

---

Ação.....: 2006 - Gestão das atividades do Controle Interno  
Descrição: Manutenção do Controle Interno  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 274.303

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0002 - Prefeitura em Ação  
Práticas arcaicas na gestões dos instrumentos de prestação de serviços ao cidadão.

---

Ação.....: 0001 - Contribuição ao Pasep  
Descrição: Contribuição ao Pasep.  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 410.196

---

Ação.....: 0002 - Principal e Encargos Dívida Consolidada  
Descrição: Principal e Encargos Dívida Consolidada do município com INSS, IGEPREV, IASEP entre outros.  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 726.653

---

Ação.....: 0004 - Contribuição ao INSS das Secretarias Municipais  
Descrição: contribuição ao INSS, efetuada pelas secretarias que não possuem ordenadores de despesa e estão vinculadas ao poder executivo.  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2021: 3.012.000





desigualdades sociais e territoriais crescentes, falta de segurança no trânsito, alto índice de doenças gastrointestinais, desconforto da população e problemas de trânsito causados por paradas irregulares, erosões na orla e falta de ambientes de lazer, carência de local para sepultamento dos mortos do município e falta de equipamentos aptos para a prestação de serviços básicos.

Ação.....: 1002 - Pavimentação de Ruas e Travessas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 5.811.140

Ação.....: 1034 - Construção de Cemitério  
 Descrição: Construção de Cemitério

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 270.557

Programa: 0016 - Transporte

casos de acidentes de trânsito, obstrução de vias públicas, calçadas intransitáveis, ausência de meio fio e ruas esburacadas entre outro.

Ação.....: 1036 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos de Terraplanagem

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 208.120

Ação.....: 1037 - Construção do Terminal Rodoviário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 416.241

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0009 - Cidade Urbanizada

desigualdades sociais e territoriais crescentes, falta de segurança no trânsito, alto índice de doenças gastrointestinais, desconforto da população e problemas de trânsito causados por paradas irregulares, erosões na orla e falta de ambientes de lazer, carência de local para sepultamento dos mortos do município e falta de equipamentos aptos para a prestação de serviços básicos.

Ação.....: 1011 - Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 478.677

Ação.....: 1015 - Implantação de Rede de Esgoto Const de Meio Fio e Sargetas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 499.489

Ação.....: 2013 - Gestão das Atividades da Sec. de Desenv. Urbano, Habitação e Infraestrutura



---

Descrição:	Apoio a Preservação Ambiental dos Recursos Naturais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	30.000

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0009 - Cidade Urbanizada  
desigualdades sociais e territoriais crescentes, falta de segurança no trânsito, alto índice de doenças gastrointestinais, desconforto da população e problemas de trânsito causados por paradas irregulares, erosões na orla e falta de ambientes de lazer, carência de local para sepultamento dos mortos do município e falta de equipamentos aptos para a prestação de serviços básicos.

---

Ação.....: 1038 - Construção do Parque Ambiental

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	156.090
--	----------------------------	------------------	---------

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0009 - Cidade Urbanizada  
desigualdades sociais e territoriais crescentes, falta de segurança no trânsito, alto índice de doenças gastrointestinais, desconforto da população e problemas de trânsito causados por paradas irregulares, erosões na orla e falta de ambientes de lazer, carência de local para sepultamento dos mortos do município e falta de equipamentos aptos para a prestação de serviços básicos.

---

Ação.....: 1039 - Implantação do Horto Municipal

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	104.060
--	----------------------------	------------------	---------

---

Programa: 0011 - Gestão ambiental Sustentável  
Irresponsabilidade ambiental, desmatamento, queimadas nas zona urbana, falta de manutenção nas árvores que cercam a zona urbana do município, degradação do meio ambiente e falta de políticas ambientais no município.

---

Ação.....: 1047 - Reativação da Usina de Compostagem e resíduos sólidos

Descrição:	Reativação da Usina de Compostagem e resíduos sólidos		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	684.828

---

Ação.....: 2044 - Gestão do projeto Igarapé-miri Sustentável

Descrição:	Gestão do projeto Igarapé-miri Sustentável		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	32.000

---

Ação.....: 2045 - Gestão das Atividades de Reflorestamento e arborização urbana e rural

---

Descrição:	Gestão das Atividades de Reflorestamento e arborização urbana e rural		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	22.000

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0011 - Gestão ambiental Sustentável  
Irresponsabilidade ambiental, desmatamento, queimadas nas zona urbana, falta de manutenção nas árvores que cercam a zona urbana do município, degradação do meio ambiente e falta de políticas ambientais no município.

---

Ação.....:	1016 - Construção de Aterro Sanitário		
Descrição:	Construção de Aterro Sanitário		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	520.302

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0012 - Agricultura

---

Ação.....:	1017 - Aquisição de Caminhão e Veículo de apoio ao Produtor Rural		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	270.557

---

Ação.....:	1018 - Aquisição de Patrulha Mecanizada		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2021:	291.369

---

Ação.....:	2022 - Incentivo a fruticulturas		
Descrição:	Incentivo a fruticulturas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	132.156

---

Ação.....:	2023 - Incentivo a Agricultura Familiar e Agropecuária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	208.120

---

Ação.....:	2024 - Apoio a Pesca Artesanal, Piscicultura e Aquicultura		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	73.882







---

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2021: 437.053

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0008 - Cultura, Esporte e Lazer

a falta de integração entre sociedade cultural por não terem espaço adequado, alto índice de sedentarismo e doenças cardiovascular, assim como ociosidade de crianças, jovens e idosos, estagnação dos técnicos e necessidade de reciclagem de conhecimentos, a pouca valorização da cultura do município, falta de ambiente adequado para difundir a cultura gospel, falta de ambiente adequado para difundir a prática de esportes radicais.

---

Ação.....: 2107 - Apoio as Atividades Esportivas e de Lazer

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 228.932

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1.000.000

---

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0007 - Educação em Ação

Necessidades de alimentos para os alunos ; falta de reforma e construção das unidades escolares carencia de local para as atividades da escola. Necessidade de água de qualidade para a Unidade escolar Melhoria deste serviço para melhor comodidade do aluno. Carencia de reforma e ampliação das unidades escolares Falta de valorização dos profissionais da Educação e necessidade de uma educação de qualidade para os alunos

---

Ação.....: 2115 - Gestão das Atividades do PNAE - Ens. Fundamental

---

Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - Ens. Fundamental  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1.256.200

---

Ação.....: 2141 - Gestão das Atividades do PNAE - Pré-escola  
 Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - Pré-escola.  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 29.000

---

Ação.....: 2142 - Gestão das Atividades do PNAE - EJA  
 Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - EJA  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 55.000

---

Ação.....: 2144 - Gestão das Atividades do PNAE - Creche  
 Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - Creche  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 65.000

---

Ação.....: 2145 - Gestão das Atividades do PNAE - AEE  
 Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - AEE  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 13.000

---

Ação.....: 2146 - Gestão das Atividades do PNAE - Ens. Médio  
 Descrição: Gestão das Atividades do PNAE - Ens. Médio.  
 Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 175.600

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0007 - Educação em Ação

Necessidades de alimentos para os alunos ; falta de reforma e construção das unidades escolares  
 carencia de local para as atividades da escola. Necessidade de água de qualidade para a Unidade  
 escolar Melhoria deste serviço para melhor comodidade do aluno. Carencia de reforma e ampliação  
 das unidades escolares Falta de valorização dos profissionais da Educação e necessidade de uma  
 educação de qualidade para os alunos

---

Ação.....: 1019 - Reforma/Ampliação e Unidades Escolares  
 Descrição: Reformas/Ampliação e Unidades Escolares, ação promovida recursos oriundos de  
 transfereências fundo a fundo transferidos do FNDE  
 Unidade de medida: Projeto Quantidade 2021: 950.000

Ação.....: 1020 - Desapropiação de Imóveis		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	104.060
Ação.....: 1021 - Construção de Quadras em Areas de Unidades Escolares		
Descrição: Construção de Quadras em Areas de Unidades Escolares		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	461.704
Ação.....: 1033 - Aquisição de Transporte Escolar		
Descrição: Aquisição de Transporte Escolar		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	110.000
Ação.....: 1045 - Construção de Escolas do Ens. Fundamental		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	142.000
Ação.....: 1057 - Implantação do Programa Biblioteca Amiga		
Descrição: Implantação do Programa Biblioteca Amiga com a criação de bibliotecas informatizadas.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	63.000
Ação.....: 1059 - Construção de quadras em unidades escolares - PAC		
Descrição: Construção de quadras em unidades escolares - PAC		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	235.500
Ação.....: 1061 - Reforma/Ampliação de quadras esportivas		
Descrição: Reforma/Ampliação de quadras esportivas		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	70.000
Ação.....: 2043 - Gestão das Atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE		
Descrição: Gestão das Atividades do Conselho de Alimentação Escolar - CAE		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	46.500
Ação.....: 2108 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação		

---

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	46.827
<hr/>			
Ação.....: 2111 - Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC			
Descrição:	manutenção do convênio da Seduc (Transporte Escolar)		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1.270.000
<hr/>			
Ação.....: 2114 - Manutenção do Fundo de Educação			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	2.963.211
<hr/>			
Ação.....: 2116 - Manutenção do Salário Educação - QSE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	2.000.808
<hr/>			
Ação.....: 2117 - Manutenção do Transporte Escolar - PNATE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	810.050
<hr/>			
Ação.....: 2118 - Manutenção do Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	166.496
<hr/>			
Ação.....: 2119 - Manutenção do Programa Educação do Campo			
Descrição:	Manutenção do Programa Educação do Campo		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	93.654
<hr/>			
Ação.....: 2120 - Manutenção de Outros Programas Vinculados ao FNDE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	144.181
<hr/>			
Ação.....: 2123 - Manut. do Programa Biblioteca na Escola - PNDE			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	104.060
<hr/>			
Ação.....: 2132 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	228.932
<hr/>			
Ação.....: 2139 - Gestão das atividades de Ciências no município			





---

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	103.436
--	------------------------------	------------------	---------

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0004 - Assistência Social em Ação Cidadã  
Práticas arcaicas na área social, muitas em situação de vulnerabilidade social, desigualdade social, desestrutura familiar, casos de trabalho infantil e abuso sexual, a falta de planejamento familiar e dificuldade na garantia de direitos sociais.

---

Ação.....: 1040 - Aquisição de Veículo			
Descrição:	Aquisição de Veículo para suprir as necessidades do Fundo municipal de Assistência Social.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	52.030

---

Ação.....: 2092 - Manut. do Bloco de Gestão do SUAS			
Descrição:	Manut. do Bloco de Gestão do SUAS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	138.400

---

Ação.....: 2095 - Manut. das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil - AEPETI			
Descrição:	Manut. das Ações Estratégicas do Prog. de Erradicação do Trab. Infantil - AEPETI		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	327.790

---

Ação.....: 2096 - Manut. do Bloco de Proteção Social Básica			
Descrição:	Manut. do Bloco de Proteção Social Básica		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	575.454

---

Ação.....: 2097 - Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família			
Descrição:	Manutenção do Bloco de Gestão do Bolsa Família		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	650.377

---

Ação.....: 2098 - Manut. do BPC na Escola			
Descrição:	Manut. do Programa Benefício Prestação Continuada na escola.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	41.624

---

Ação.....: 2101 - Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social			
--	--	--	--

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	142.562
Ação.....: 2102 - Manutenção do Conselho da Infância e da Adolescência	Descrição: Manutenção do Conselho da Infância e da Adolescência		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	20.000
Ação.....: 2103 - Manut. do Bloco de Alta Complexidade	Descrição: Manut. do Bloco de Proteção Especial Alta Complexidade.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	91.156
Ação.....: 2110 - Manut. do Bloco de Média Complexidade	Descrição: Manut. do Bloco de Média Complexidade		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	378.045
Ação.....: 2124 - Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	84.080
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0004 - Assistência Social em Ação Cidadã			
Práticas arcaicas na área social, muitas em situação de vulnerabilidade social, desigualdade social, desestrutura familiar, casos de trabalho infantil e abuso sexual, a falta de planejamento familiar e dificuldade na garantia de direitos sociais.			
Ação.....: 1050 - Construção do CRAS			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	270.557
Ação.....: 1051 - Construção do CREAS			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	249.744
Ação.....: 1052 - Construção de Espaço de Acolhimento	Descrição: Construção de Espaço de Acolhimento.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	123.636
Ação.....: 2093 - Manut. Equipe Volante			

---

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	176.902
<hr/>			
Ação.....:	2100 - Manutenção de Outros Programas de apoio Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	70.761
<hr/>			
Ação.....:	2105 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho		
Descrição:	Manutenção do Programa Acessuas Trabalho		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	61.818
<hr/>			
Ação.....:	2106 - Manutenção do Conselho Tutelar		
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	168.994
<hr/>			
Ação.....:	2130 - Manut. do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	750.275
<hr/>			
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais			
<hr/>			
Programa: 0004 - Assistência Social em Ação Cidadã			
Práticas arcaicas na área social, muitas em situação de vulnerabilidade social, desigualdade social, desestrutura familiar, casos de trabalho infantil e abuso sexual, a falta de planejamento familiar e dificuldade na garantia de direitos sociais.			
<hr/>			
Ação.....:	0016 - Contribuição ao INSS - SAC		
Descrição:	Contribuição ao INSS dos servidores vinculados a Assistência Social, lotados no Serviço de ação Continuada.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	10.420
<hr/>			
Ação.....:	0017 - Contribuição ao INSS - Agente Político da SEMAS		
Descrição:	Contribuição ao INSS do Agente político da SEMAS.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	18.480
<hr/>			
Ação.....:	0018 - Contribuição ao INSS - BPSB		
Descrição:	Contribuição ao INSS dos servidores vinculados a Assistência Social, lotados no Bloco de Proteção Social Básica.		





---

Ação.....: 1056 - Implantação do Programa Saúde do Trabalhador			
Descrição: Implantação do Programa Saúde do Trabalhador			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	14.000	

---

Ação.....: 2072 - Manutenção das Atividades Financiadas PAB - Fixo			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	3.130.643	

---

Ação.....: 2073 - Manutenção do Prog. Agentes Comunitários Saúde - ACS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	2.944.664	

---

Ação.....: 2074 - Manutenção do Prog. de Saúde da Família - PSF			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1.300.755	

---

Ação.....: 2075 - Manutenção do Prog. Farmacia Basica - Pb			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	634.768	

---

Ação.....: 2076 - Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VISA			
Descrição: Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária - VISA			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	353.805	

---

Ação.....: 2078 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	387.104	

---

Ação.....: 2079 - Manutenção de Outros Programas de Saúde			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	310.000	

---

Ação.....: 2109 - Manutenção do Programa Farmacia Popular			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	160.773	

---

Ação.....: 2125 - Gestão do Nucleo de Apoio a Saude Família			
---	--	--	--

---

Descrição:	Gestão do Nucleo de Apoio a Saude Familia		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	260.151
<hr/>			
Ação.....:	2126 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	478.677
<hr/>			
Ação.....:	2127 - Manutenção da Unidade Saúde da Família Fluvial		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	353.805
<hr/>			
Ação.....:	2133 - Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador		
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde do Trabalhador		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	100.000
<hr/>			
Ação.....:	2138 - Manutenção do programa Saúde na Escola - PSE		
Descrição:	manutenção das atividades do programa saúde na escola - PSE.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	42.000
<hr/>			
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
<hr/>			
Programa: 0006 - Saúde de Qualidade			
deteriorização de bens públicos informações desatualizadas necessidade de um ambiente adequado sedentarismo da população, carencia de procedimentos basicos de saúde carencia dos serviços a família, falta mobilidade dos serviços, carencia de medicamentos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde baixo indice de epidemiológico de saúde bucal sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social falta de cesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. necessidades dos serviços			
<hr/>			
Ação.....:	1027 - Construção de Postos de Saúde, ESF e UBS		
Descrição:	Construção de Postos de Saúde, estratégias de saúde da família e UBS		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	842.889
<hr/>			
Ação.....:	1029 - Aquisição de veículo terrestre/náutico de atendimento Ambulatorial de urgência		
Descrição:	Aquisição de veículo terrestre/náutico de atendimento Ambulatorial de urgência		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2021:	124.872



---

saúde baixo índice de epidemiológico de saúde bucal sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social falta de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. necessidades dos serviços

---

Ação.....: 1055 - Gestão de Vigilância Sanitária - CTA

Descrição: Implantação das atividades de Vigilância Sanitária - CTA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 105.000

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0006 - Saúde de Qualidade

deterioração de bens públicos informações desatualizadas necessidade de um ambiente adequado sedentarismo da população, carência de procedimentos básicos de saúde carência dos serviços a família, falta mobilidade dos serviços, carência de medicamentos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde baixo índice de epidemiológico de saúde bucal sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social falta de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. necessidades dos serviços

---

Ação.....: 2077 - Manutenção do Prog. de Vigilância Epidemiológica - ECD

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 874.523

---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

---

Programa: 0006 - Saúde de Qualidade

deterioração de bens públicos informações desatualizadas necessidade de um ambiente adequado sedentarismo da população, carência de procedimentos básicos de saúde carência dos serviços a família, falta mobilidade dos serviços, carência de medicamentos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde baixo índice de epidemiológico de saúde bucal sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais dificuldade de alocação de profissionais de saúde em áreas de maior vulnerabilidade econômica ou social falta de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade. necessidades dos serviços

---

Ação.....: 0006 - Contribuição ao INSS - MAC/SUS

Descrição: Contribuição ao INSS dos servidores vinculados a saúde, lotados no MAC/SUS.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 425.000

---

Ação.....: 0007 - Contribuição ao INSS - Saúde Bucal











# MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA	Igarapé-Miri
------------	--------------

ANO DE REFERÊNCIA	2021
-------------------	------

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
% VALOR CORRENTE	1,40%	2,16%	2,42%	4,42%

	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	4,01	-	-	-
VALOR CONSTANTE	0,94	0,94	0,94	0,94

	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	138.000.000.000,00	120.000.000.000,00	125.640.000.000,00	130.916.880.000,00	136.415.388.960,00



### METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

#### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal, na qual buscou-se extrair a média de arrecadação de exercícios anteriores a preços projetados para 2020 conforme tendência macroeconômica projetada pelo Governo Federal.

#### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 637/2012)

#### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual tomou por base dados do IPEADADA, atualizado a preços de hoje através da expectativa de crescimento.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais onde se encontra capítulo específico sobre os Anexos de Metas Fiscais.

**TOTAL DAS RECEITAS  
2021**



R\$ 1,00

I - Receitas

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2019	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>139.599.134,77</b>	<b>146.741.761,14</b>	<b>155.853.000,00</b>	<b>159.220.194,45</b>	<b>163.068.416,67</b>	<b>170.283.833,33</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>6.033.242,52</b>	<b>6.850.000,00</b>	<b>8.150.000,00</b>	<b>8.326.080,25</b>	<b>8.527.314,81</b>	<b>8.904.629,63</b>
Impostos	5.800.670,50	6.750.000,00	7.860.000,00	8.029.814,81	8.223.888,89	8.587.777,78
Taxas e Contribuições de Melhoria	232.572,02	100.000,00	290.000,00	296.265,43	303.425,93	316.851,85
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>1.014.190,68</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.328.086,42</b>	<b>1.360.185,19</b>	<b>1.420.370,37</b>
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	1.014.190,68	3.500.000,00	1.300.000,00	1.328.086,42	1.360.185,19	1.420.370,37
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>212.047,81</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>328.000,00</b>	<b>335.086,42</b>	<b>343.185,19</b>	<b>358.370,37</b>
Aplicações Financeiras	212.047,81	850.000,00	308.000,00	314.654,32	322.259,26	336.518,52
Outras Receitas Patrimoniais	-	250.000,00	20.000,00	20.432,10	20.925,93	21.851,85
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>132.285.636,88</b>	<b>135.291.761,14</b>	<b>145.915.000,00</b>	<b>149.067.484,57</b>	<b>152.670.324,08</b>	<b>159.425.648,15</b>
Transferências da União	87.407.809,50	50.076.506,14	96.715.000,00	98.804.521,61	101.192.546,30	105.670.092,59
Transferências dos Estados	6.933.286,54	22.245.000,00	9.150.000,00	9.347.685,19	9.573.611,11	9.997.222,22
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	36.786.631,80	43.500.255,00	38.000.000,00	38.820.987,65	39.759.259,26	41.518.518,52
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	1.157.909,04	19.470.000,00	2.050.000,00	2.094.290,12	2.144.907,41	2.239.814,81
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>54.016,88</b>	<b>-</b>	<b>160.000,00</b>	<b>163.456,79</b>	<b>167.407,41</b>	<b>174.814,81</b>
Multa e Juros de Mora	29.501,71	-	130.000,00	132.808,64	136.018,52	142.037,04
Indenizações e Restituições	-	-	30.000,00	30.648,15	31.388,89	32.777,78
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	24.515,17	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.831.743,36</b>	<b>20.500.000,00</b>	<b>14.750.000,00</b>	<b>15.068.672,84</b>	<b>15.432.870,37</b>	<b>16.115.740,74</b>
Operações de crédito	-	-	100.000,00	102.160,49	104.629,63	109.259,26
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	100.000,00	102.160,49	104.629,63	109.259,26
Transferência de Capital	1.831.743,36	20.500.000,00	14.550.000,00	14.864.351,85	15.223.611,11	15.897.222,22
Transferência de Convênio	1.831.743,36	20.500.000,00	13.150.000,00	13.434.104,94	13.758.796,30	14.367.592,59

Transferência FNDE	-	-	500.000,00	510.802,47	523.148,15	546.296,30
Transferência SUS - Bloco de Investimentos	-	-	900.000,00	919.444,44	941.666,67	983.333,33
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	-	-	-	-	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>6.833.487,55</b>	<b>7.476.402,71</b>	<b>8.603.000,00</b>	<b>8.788.867,28</b>	<b>9.001.287,04</b>	<b>9.399.574,07</b>
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.833.487,55	7.476.402,71	8.603.000,00	8.788.867,28	9.001.287,04	9.399.574,07
Outras Deduções de Receita	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>134.597.390,58</b>	<b>159.765.358,43</b>	<b>162.000.000,00</b>	<b>165.500.000,00</b>	<b>169.500.000,00</b>	<b>177.000.000,00</b>



Prefeitura de Igarapé-Miri  
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
 II - Despesas  
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF

**TOTAL DE DESPESAS  
 2021**



R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2019	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>132.241.910,79</b>	<b>92.336.653,83</b>	<b>128.778.750,00</b>	<b>131.561.006,95</b>	<b>134.740.729,17</b>	<b>140.702.708,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	94.561.307,99	59.655.161,26	<b>86.528.000,00</b>	88.397.432,10	90.533.925,93	94.539.851,85
Juros e Encargos da Dívida	-	-	<b>115.000,00</b>	117.484,57	120.324,07	125.648,15
Outras Despesas Correntes	37.680.602,80	32.681.492,57	<b>42.135.750,00</b>	43.046.090,28	44.086.479,17	46.037.208,33
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>8.710.308,24</b>	<b>65.858.704,60</b>	<b>31.716.250,00</b>	<b>32.401.477,62</b>	<b>33.184.594,91</b>	<b>34.652.939,82</b>
Investimentos	6.291.294,15	65.358.704,60	<b>28.898.000,00</b>	29.522.339,51	30.235.870,37	31.573.740,74
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	2.419.014,09	500.000,00	<b>2.818.250,00</b>	2.879.138,12	2.948.724,54	3.079.199,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	1.570.000,00	<b>1.505.000,00</b>	1.537.515,43	1.574.675,93	1.644.351,85
<b>TOTAL</b>	<b>140.952.219,03</b>	<b>159.765.358,43</b>	<b>162.000.000,00</b>	<b>165.500.000,00</b>	<b>169.500.000,00</b>	<b>177.000.000,00</b>





III - Resultado Primário

Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2019	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>132.765.647</b>	<b>139.265.358</b>	<b>147.250.000</b>	<b>150.431.327</b>	<b>154.067.130</b>	<b>160.884.259</b>
Receita Tributária	6.033.243	6.850.000	8.150.000	8.326.080	8.527.315	8.904.630
Receita de Contribuição	1.014.191	3.500.000	1.300.000	1.328.086	1.360.185	1.420.370
Receita Patrimonial	<b>212.048</b>	<b>1.100.000</b>	<b>328.000</b>	<b>335.086</b>	<b>343.185</b>	<b>358.370</b>
Aplicações Financeiras ( II )	212.048	850.000	308.000	314.654	322.259	336.519
Outras Receitas Patrimoniais	-	250.000	20.000	20.432	20.926	21.852
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	132.285.637	135.291.761	145.915.000	149.067.485	152.670.324	159.425.648
Demais Receitas Correntes	54.017	-	160.000	163.457	167.407	174.815
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	6.833.488	7.476.403	8.603.000	8.788.867	9.001.287	9.399.574
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>132.553.599</b>	<b>138.415.358</b>	<b>146.942.000</b>	<b>150.116.673</b>	<b>153.744.870</b>	<b>160.547.741</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>1.831.743</b>	<b>20.500.000</b>	<b>14.750.000</b>	<b>15.068.673</b>	<b>15.432.870</b>	<b>16.115.741</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	100.000	102.160	104.630	109.259
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	-	100.000	102.160	104.630	109.259
Transferência de Capital	1.831.743	20.500.000	14.550.000	14.864.352	15.223.611	15.897.222
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>1.831.743</b>	<b>20.500.000</b>	<b>14.550.000</b>	<b>14.864.352</b>	<b>15.223.611</b>	<b>15.897.222</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>134.385.343</b>	<b>158.915.358</b>	<b>161.492.000</b>	<b>164.981.025</b>	<b>168.968.481</b>	<b>176.444.963</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>132.241.911</b>	<b>92.336.654</b>	<b>128.778.750</b>	<b>131.561.007</b>	<b>134.740.729</b>	<b>140.702.708</b>
Pessoal e Encargos Sociais	94.561.308	59.655.161	86.528.000	88.397.432	90.533.926	94.539.852
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	115.000	117.485	120.324	125.648
Outras Despesas Correntes	37.680.603	32.681.493	42.135.750	43.046.090	44.086.479	46.037.208
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>132.241.911</b>	<b>92.336.654</b>	<b>128.663.750</b>	<b>131.443.522</b>	<b>134.620.405</b>	<b>140.577.060</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>8.710.308</b>	<b>65.858.705</b>	<b>31.716.250</b>	<b>32.401.478</b>	<b>33.184.595</b>	<b>34.652.940</b>
Investimentos	6.291.294	65.358.705	28.898.000	29.522.340	30.235.870	31.573.741
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida ( XIV )	2.419.014	500.000	2.818.250	2.879.138	2.948.725	3.079.199
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>6.291.294</b>	<b>65.358.705</b>	<b>28.898.000</b>	<b>29.522.340</b>	<b>30.235.870</b>	<b>31.573.741</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	-	<b>1.570.000</b>	<b>1.505.000</b>	<b>1.505.325</b>	<b>1.505.689</b>	<b>1.506.053</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>138.533.205</b>	<b>159.265.358</b>	<b>159.066.750</b>	<b>162.471.187</b>	<b>166.361.964</b>	<b>173.656.854</b>
<b>RESULTADO PRIMARIO ( IX - XVII )</b>	<b>-4.147.862</b>	<b>-350.000</b>	<b>2.425.250</b>	<b>2.509.838</b>	<b>2.606.517</b>	<b>2.788.109</b>

Prefeitura de Igarapé-Miri  
 Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais  
 IV - Resultado Nominal  
 Art. 4º §2º, inciso II da LRF

## METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2021



ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	73.942.900,88	74.977.141,85	76.597.018,38	78.448.305,83	81.919.469,80
DEDUÇÕES ( II )	2.763.167,93	2.801.816,42	2.862.349,49	2.931.530,14	3.061.243,87
Ativo Disponível	10.960.798,47	11.114.107,40	11.354.227,00	11.628.649,41	12.143.191,42
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
( - ) Obrigações Financeiras	8.197.630,54	8.312.290,98	8.491.877,51	8.697.119,26	9.081.947,55
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	71.179.732,95	72.175.325,43	73.734.668,89	75.516.775,69	78.858.225,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	71.179.732,95	72.175.325,43	73.734.668,89	75.516.775,69	78.858.225,94
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(4.628.766,96)</b>	<b>995.592,48</b>	<b>1.559.343,45</b>	<b>1.782.106,80</b>	<b>3.341.450,25</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2018: **75.808.499,91**



# RISCOS FISCAIS



**Igarapé-Miri**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>1 - Demandas Judiciais</b>	<b>150.000</b>	<b>Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência</b>	<b>900.000</b>
<b>2 - Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>	<b>200.000</b>		
<b>3 - Avais e Garantias Concedidas</b>	<b>50.000</b>		
<b>4 - Assunção de Passivos</b>	<b>100.000</b>		
- De Órgãos da Adm. Direta ou Indireta	100.000		
- De Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		
<b>5 - Outros passivos contingentes</b>	<b>400.000</b>		
- Assistências Diversas - Epidemias	300.000		
- Outros Tipos de Passivos Contingentes	100.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000</b>		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>6 - Frustração de Arrecadação</b>	<b>700.000</b>	<b>Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência</b>	<b>1.030.000</b>
<b>7 - Discrepância de Projeções</b>	<b>330.000</b>		
- Taxa de Inflação	150.000		
- Taxa de Juros	30.000		
- Salário Mínimo	100.000		
- Outros Indicadores	50.000		
<b>TOTAL</b>	<b>1.930.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.930.000</b>

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



# METAS FISCAIS



Igarapé-Miri  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**I - METAS ANUAIS**  
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	-	163.831.535,25	0,13	-	167.791.209,82	0,13	186.399.574,08	175.215.599,63	0,13
Receitas Primárias ( I )	164.981.024,69	155.082.163,21	0,12	168.968.481,48	158.830.372,60	0,12	176.444.962,96	165.858.265,19	0,12
Despesa Total	165.500.000,00	155.539.741,14	0,12	169.500.000,00	159.265.152,27	0,12	176.861.701,04	166.249.998,98	0,12
Despesas Primárias ( II )	162.471.187,04	152.722.915,82	0,12	166.361.964,44	156.380.246,58	0,12	173.656.853,82	163.237.442,59	0,12
Resultado Primário ( I - II )	2.509.837,65	2.359.247,40	0,00	2.606.517,04	2.450.126,02	0,00	2.788.109,15	2.620.822,60	0,00
Resultado Nominal	1.559.343,45	1.465.782,84	0,00	1.782.106,80	1.675.180,39	0,00	3.341.450,25	3.140.963,24	0,00
Dívida Pública Consolidada	76.597.018,38	72.001.197,27	0,06	78.448.305,83	73.741.407,48	0,06	81.919.469,80	77.004.301,62	0,06
Dívida Consolidada Líquida	76.597.018,38	69.310.588,75	0,06	78.448.305,83	70.985.769,15	0,05	78.858.225,94	74.126.732,38	0,05

Fonte: Relatórios da Lei N° 4.320/64

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



Igarapé-Miri

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	II - Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	167.241.761,14	0,12	141.430.878,13	0,10	(25.810.883,01)	(0,02)
II - Receitas Primárias (I)	158.915.358,43	0,12	134.385.342,77	0,10	(24.530.015,66)	(0,02)
III - Despesa Total	159.765.358,43	0,12	140.952.219,03	0,10	(18.813.139,40)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	159.265.358,43	0,12	138.533.204,94	0,10	(20.732.153,49)	(0,02)
V - Resultado Primário ( I - II )	(350.000,00)	(0,00)	(4.147.862,17)	(0,00)	(3.797.862,17)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	(4.628.766,96)	(0,00)	(4.628.766,96)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	73.942.900,88	0,05	73.942.900,88	0,05	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	71.179.732,95	0,05	71.179.732,95	0,05	-	-
Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64						

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



Igarapé-Miri

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	167.241.761,14	170.603.000,00	2,01	174.288.867,29	2,16	178.501.287,04	2,42	186.399.574,08	4,42
Receitas Primárias ( I )	158.915.358,43	161.492.000,00	1,62	164.981.024,69	2,16	168.968.481,48	2,42	176.444.962,96	4,42
Despesa Total	159.765.358,43	162.000.000,00	1,40	165.467.809,73	2,14	169.431.013,06	2,40	176.861.701,04	4,39
Despesas Primárias ( II )	159.265.358,43	159.066.750,00	(0,12)	162.471.187,04	2,14	166.361.964,44	2,39	173.656.853,82	4,38
Resultado Primário ( I - II )	(350.000,00)	2.425.250,00	(792,93)	2.509.837,65	3,49	2.606.517,04	3,85	2.788.109,15	6,97
Resultado Nominal	(4.628.766,96)	995.592,48	(121,51)	1.559.343,45	56,62	1.782.106,80	14,29	3.341.450,25	87,50
Dívida Pública Consolidada	73.942.900,88	74.977.141,85	1,40	76.597.018,38	2,16	78.448.305,83	2,42	81.919.469,80	4,42
Dívida Consolidada Líquida	71.179.732,95	72.175.325,43	1,40	73.734.668,89	2,16	75.516.775,69	2,42	78.858.225,94	4,42
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	141.430.878,13	160.366.820,00	13,39	163.831.535,25	2,16	167.791.209,82	2,42	175.215.599,63	4,42
Receitas Primárias ( I )	134.385.342,77	151.802.480,00	12,96	155.082.163,21	2,16	158.830.372,60	2,42	165.858.265,19	4,42
Despesas Total	140.952.219,03	152.280.000,00	8,04	155.539.741,14	2,14	159.265.152,27	2,40	166.249.998,98	4,39
Despesas Primárias ( II )	138.533.204,94	149.522.745,00	7,93	152.722.915,82	2,14	156.380.246,58	2,39	163.237.442,59	4,38
Resultado Primário ( I - II )	(4.147.862,17)	2.279.735,00	(154,96)	2.359.247,40	3,49	2.450.126,02	3,85	2.620.822,60	6,97
Resultado Nominal	(4.628.766,96)	935.856,93	(120,22)	1.465.782,84	56,62	1.675.180,39	14,29	3.140.963,24	87,50
Dívida Pública Consolidada	73.942.900,88	70.478.513,34	(4,69)	72.001.197,27	2,16	73.741.407,48	2,42	77.004.301,62	4,42
Dívida Consolidada Líquida	71.179.732,95	67.844.805,91	(4,69)	69.310.588,75	2,16	70.985.769,15	2,42	74.126.732,38	4,42

Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Igarapé-Miri**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	99.608.004,98	199,07	101.140.817,89	302,09	(sem informação)	-
Reservas	-	-	-	-	(sem informação)	-
Resultado Acumulado	(49.572.563,07)	(99,07)	(67.660.724,33)	(202,09)	(sem informação)	-
<b>TOTAL</b>	<b>50.035.441,91</b>	<b>100,00</b>	<b>33.480.093,56</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Igarapé-Miri**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2021

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: Relatórios da Lei nº 4.320/64

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Igarapé-Miri**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2021**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O municíó de Igarapé-Miri, não possui RPPS.

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Igarapé-Miri**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
2021

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVID.</b>	<b>DESPESAS PREVID.</b>	<b>RESULTADO PREVID.</b>
2013	-	-	-
2014	-	-	-
2015	-	-	-
2016	-	-	-
2017	-	-	-
2018	-	-	-
2019	-	-	-
2020	-	-	-
2021	-	-	-
2022	-	-	-
2023	-	-	-
2024	-	-	-
2025	-	-	-
2026	-	-	-
2027	-	-	-
2028	-	-	-
2029	-	-	-
2030	-	-	-
2031	-	-	-
2032	-	-	-
2033	-	-	-
2034	-	-	-
2035	-	-	-
2036	-	-	-
2037	-	-	-
2038	-	-	-
2039	-	-	-
2040	-	-	-
2041	-	-	-
2042	-	-	-
2043	-	-	-
2044	-	-	-
2045	-	-	-
2046	-	-	-
2047	-	-	-
2048	-	-	-
2049	-	-	-
2050	-	-	-
2051	-	-	-
2052	-	-	-
2053	-	-	-
2054	-	-	-
2055	-	-	-
2056	-	-	-
2057	-	-	-
2058	-	-	-
2059	-	-	-
2060	-	-	-
2061	-	-	-
2062	-	-	-
2063	-	-	-

2064	-	-	-
2065	-	-	-
2066	-	-	-
2067	-	-	-
2068	-	-	-
2069	-	-	-
2070	-	-	-
2071	-	-	-
2072	-	-	-
2073	-	-	-
2074	-	-	-
2075	-	-	-
2076	-	-	-
2077	-	-	-
2078	-	-	-
2079	-	-	-
2080	-	-	-
2081	-	-	-
2082	-	-	-
2083	-	-	-
2084	-	-	-
2085	-	-	-
2086	-	-	-
2087	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O município de Igarapé-Miri, não possui RPPS.

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



### Igarapé-Miri

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		2021	2022		2023
SERVIÇOS	ISSQN - ISENÇÃO	12.000	13.000	15.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	IPTU - ISENÇÃO	6.000	7.500	10.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA		34.000	37.000	40.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	IPTU - DESCONTO	39.000	46.000	50.000	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
RESIDENCIAL	ITBI - ISENÇÃO	14.000	17.000	20.000	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
INDUSTRIAL		62.000	70.000	60.000	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	ALVARÁ - ISENÇÃO	11.000	13.000	15.000	Recadastramento Imobiliário
<b>TOTAL</b>		<b>178.000</b>	<b>203.500</b>	<b>210.000</b>	<b>-</b>

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Igarapé-Miri**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2021**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2021</b>
Aumento Permanente da Receita	3.500.000
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.101.340
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	820.988
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	577.673
Redução Permanente de Despesa ( II )	600.000
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.177.673
Saldo Utilizado ( IV )	950.000
Impacto de Novas DOCC	950.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	227.673

IGARAPÉ-MIRI/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA  
PREFEITO MUNICIPAL